



CIJUN

corrigir as inconsistências apontadas na planilha de formação de custos, relatou ter respeitado as exigências contidas em lei e ter levado em consideração a realidade da empresa, atestando ainda que o edital mencionou diversas vezes a Instrução Normativa nº 05/2017, como referência para elaboração de planilha de custos e alegou que foi com essa base que elaborou seus preços, para embasar seu recurso, apresentou ainda alguns Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU, citando que erros no preenchimento da planilha de formação de preços, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta e o concluiu seu recurso, requerendo a revisão da decisão que a desclassificou, e a volta para a fase de disputa. As demais licitantes não protocolaram contrarrazões. Após o encerramento da fase recursal, os autos foram remetidos para Parecer Jurídico.

Conforme se obtém do parecer (SEI 0097441), nenhuma das decisões tomadas em sessão por esta pregoeira foram subjetivas e sem embasamento, mas sim, todas foram amparadas nas análises da equipe de apoio, detentora de conhecimento técnico, como se comprova por meio dos pareceres juntados em processo.

Esta pregoeira não se furtou em realizar as diligências necessárias, juntou ao processo os documentos apresentados pela recorrente e que pela análise da equipe de apoio, não atenderam às exigências editalícias de forma a comprovar as condições de aceitabilidade de proposta.

Como bem relata o parecer jurídico nos trechos abaixo transcritos, a licitante faz alegações de que foi injustiçada em sua desclassificação, mas traz evidências de que não elaborou sua proposta seguindo as exigências editalícias, tampouco faz provas de que se sua planilha de formação de custos fosse retificada, conseguiria atender ao objeto da licitação sem alteração no seu valor global ofertado. Vejamos:

"E mais! Não é possível aceitar o argumento da Recorrente WS no sentido de que a CIJUN indicou no Edital e TR que utilizaria os parâmetros da IN 05/2017 e somente na diligência informou que utilizaria a Convenção Coletiva da Categoria. Afirmar isso é o mesmo que atestar que a Recorrente não observou o Edital e Termo de Referência de forma integral, ao passo que está cristalino nos itens 4.1 do TR (Anexo I do Edital) e itens 5.11.3 do Edital e do TR a utilização da CCT/ACT na composição de custo."

*(...)
"Como dito alhures. O caso em comento não se configuraria, a meu ver, correção de erros formais na Planilha e sim a reformulação da proposta, ainda que no final a empresa alegue que não alteraria o valor global. E aqui importante frisar que a Recorrente apenas alega em suas razões que poderia ajustar a Planilha de Custos com base na CCT e que não alteraria o valor Global, porém não traz prova dessa alegação, ou seja, não traz juntamente com seu recurso provas que essa correção, caso lhe tivesse sido oportunizada, culminaria com uma Planilha correta sem alteração do valor global proposto".*

E por fim, o parecer conclui de que os argumentos apresentados pela Recorrente, não foram suficientes para comprovar falha na decisão da Pregoeira.

Dessa forma, analisando as razões do recurso apresentado, juntamente com o parecer da Diretoria Jurídica da CIJUN, constantes nos autos do Processo SEI CIJ.01148/2020, nota-se de que não houve qualquer violação à legislação de regência, sendo que esta Pregoeira e equipe de apoio aplicaram critérios de julgamento objetivos, devidamente previstos no Edital e no Termo de Referência, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por todo exposto, reconheço os recursos apresentados pela recorrente WS Serviços Terceirizados Ltda., mas no mérito não os provejo e MANTENHO a decisão que declarou a empresa BTS - Born Tecnologia e Serviços Digitais Ltda. VENCEDORA DO CERTAME.

Por isso, submeto o presente à apreciação e decisão final por Vossa Senhoria nos termos do item 11.4, b do Edital.

Jundiá, 23 de outubro de 2020.
Cíntia Brunini Fossa
Pregoeira Substituta

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79

JULGAMENTO DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 204/2020
Processo Administrativo SEI nº: 01148/2020

Acompanho as considerações dos documentos SEI nº 0097441 e nº 0097837 dos autos, julgo **IMPROCEDENTE** os recursos interpostos pela empresa WS Serviços Terceirizados Ltda., **MANTENDO A DECISÃO** da

Sra. Pregoeira que declarou a empresa BTS - Born Tecnologia e Serviços Digitais Ltda. vencedora do certame. Por consequência, à vista dos elementos informativos constantes do Processo SEI nº 01148/2020, relativo ao Pregão Eletrônico nº 204/2020, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a licitação promovida para contratação de empresa especializada para execução de serviços administrativos de apoio ao processamento de multas por 30 (trinta) meses, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantidades, especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, para a empresa **BTS - Born Tecnologia e Serviços Digitais Ltda.**, no valor global de R\$ 498.518,70 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais e setenta centavos).

Jundiá, 03 de novembro de 2020
Amauri Marquezi de Luca
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

1º ADITIVO ao CTO / AFS – 155, firmado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ – CIJUN e a empresa AEQUUS CONSULTORIA ECONÔMICA E SISTEMAS S/S LTDA. **Processo:** SEI CIJ.00598/2019. **Assinatura:** 03/11/2020. **Objeto:** Subscrição de uso de Ferramenta Gerencial para acompanhamento e planejamento Financeiro e Tributário gerando relatórios a partir de extração de dados do SIIM - Sistema Integrado de Informações Municipais, incluindo a disponibilização, capacitação, suporte técnico operacional pelo período de 18 meses, no modelo SAAS - Software como serviço, conforme quantitativos, especificações técnicas e demais condições descritas no Termo de Referência, Anexo I. **Assunto:** Prorroga a vigência do contrato pelo prazo de 09 (nove) meses com início em 17 de dezembro de 2020 e término em 17 de setembro de 2021.

Jundiá, 03 de novembro de 2020.
Amauri Marquezi de Luca
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV que se faz ao Contrato nº 0040/2016 / CTO / AFS - 42, firmado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ – CIJUN e a empresa TCWORK CONSULTORIA E AUDITORIA EM INFORMATICA EIRELI. **Processo:** SEI CIJ.01562/2016. **Assinatura:** 03/11/2020. **Objeto:** Prestação de serviços de suporte e sustentação de sistemas ERP - CIGAM e Billing / CRM INTELIGEST, ambos na plataforma Oracle em operação na empresa de saneamento do município, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência /Lote 02 - Sustentação de Sistemas ERP e Ambiente Oracle em operação na DAE S/A. **Assunto:** Prorroga a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses com início em 26 de dezembro de 2020 e término em 25 de dezembro de 2021.

Jundiá, 03 de novembro de 2020.
Amauri Marquezi de Luca
Diretor Presidente

DAE

Extrato de Aditamento
Modo Disputa Aberto nº 003/2020

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: ANTONIO ITAMAR DE LIMA & CIA LTDA ME.
Termo de Aditamento nº 120/2020 assinado em 19/10/2020, Processo DAE nº 1371/2020.
Objeto: Aquisição e mão de obra para plantio de 100.000 m² de grama esmeralda e aplicação de 16 toneladas de calcário dolomítico para contenção de erosão em taludes nas obras de extensão do Parque da Cidade.
2º aditamento que se faz ao contrato nº 050/2020 para aditamento de 19% ao objeto do contrato, presumindo-se o valor de R\$ 92.150,00 e a prorrogação contratual de 60 dias no prazo.

03/11/2020
Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo